



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 003/2023

Aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substitutos designados para substituir às Cons.ªs Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes na presente sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 008/23 – E. **PROCESSO TC/015708/2022**. AGRAVO em face da Decisão exarada no Acórdão nº 664/2022-SPL, referente ao Processo TC/012885/2022 (Incidentes Processuais). Agravante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ nº 07.204.255/0001-15). Advogado: Domingos Marcello De Carvalho Brito Junior - OAB/PI nº 21.507 (Procuração à peça 4). **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Matias Olímpio. Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 001/2023-Ag, publicada no DOE nº 025 em 03/02/2023, rejeitou a preliminar arguida pela defesa relativa à violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, uma vez que a agravante foi regularmente citada nos autos do processo principal (pç.º 30, do TC n.º 012.433/2022) e no mérito, afirmou não ser possível o juízo monocrático de retratação, uma vez que a decisão agravada foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas, na Sessão Plenária Ordinária n.º 038, de 01.12.2022, encaminhando os autos para sorteio de novo relator, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como relator do presente Agravo o Conselheiro Substituto Jalyson Fabianh Lopes Campelo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 009/23 – E. **PROCESSO SEI - 100543/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata o expediente de matéria encaminhada pela Presidência, atendendo o Memorando da Controladoria Interna. No referido memorando, **a Unidade de Controle Interno comunica à presidência que ficou acordado junto ao setor de Planejamento e Governança, desta Corte de Contas, que a elaboração e divulgação do Relatório de Gestão, a partir do exercício de 2022, será de responsabilidade do referido setor.** Em face dessa mudança, a Unidade solicitou o envio ao Plenário para discussão sobre adequações necessárias à Decisão Plenária nº 1.274/18. Destaca-se que na Decisão supracitada ficou definido que um Relatório de Gestão Anual, a partir do exercício de 2017, passaria a ser emitido pelo Controle Interno. No objetivo de reforçar o motivo pelo qual ensejou a mudança, a Unidade de Controle Interno, ainda aborda considerações sobre a Instrução Normativa nº 01/2022-TCE, que disciplina a composição do Relatório de Gestão Consolidado e dá outras providências, Art. 15, parágrafo único, disciplina que **“o relatório de gestão deve ser preparado, consolidado e organizado, preferencialmente, pela estrutura administrativa de planejamento ou governança do ente, órgão ou instituição que acompanha o cumprimento dos programas previstos no Plano Plurianual – PPA”.** Diante da matéria exposta, encaminhou-se o expediente para discussão. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, tornar sem efeito a Decisão Plenária nº 1.274/18, ficando o setor de Governança responsável pela elaboração e divulgação do Relatório de Gestão, a partir do exercício de 2022, cumprindo assim, os termos da Instrução Normativa nº 01/2022-TCE, Art. 15, parágrafo único. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 040/23 - A. **TC/007488/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO - SECULT (EXERCÍCIO DE 2015).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Jacemia Feitosa de Sousa Santos - Presidente da SECULT (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros - Procuração à peça 31); Halysson Carvalho Silva - Diretor da Unidade Administrativa e Financeira da SECULT; Renato Martins Campelo Coimbra - Sócio administrador da Coimbra & Coelho Locação de mão-de-obra; Elivan Moraes Coelho - Sócio administrador da Coimbra & Coelho Locação de mão-de-obra. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo, ante a ausência justificada da Relatora na sessão, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AGRAVO

DECISÃO Nº 041/23. TC/011476/2022 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016). Agravante: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito. Advogado (s): Wytalo Veras de Almeida – OAB/PI Nº 10.837 (Procuração à peça 5), Hemerson Daniel Fernandes de Sousa - OAB/PI Nº 13.581 (Substabelecimento, com reserva, à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator Kleber Eulálio, e dos votos dos Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1153/2022 (peça 18). Dispensada a colheita do voto do Cons. Olavo Rebêlo, pela impossibilidade de colheita em razão da sua Aposentadoria, e considerando que a composição remanescente atende ao quórum necessário para deliberação. Prolatado o voto do Relator (peça 25), pelo conhecimento e provimento do presente Agravo Regimental, e colhidos os votos dos Cons. Flora Izabel, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, foi o julgamento **SUSPENSO** para colheita do voto da Cons^a. Waltânia Alvarenga, ausente na presente sessão por motivo justificado.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 042/23. TC/008676/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Execução orçamentária e transparência nas despesas da COVID-19. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procurações às peças nº 111, 115 e 118). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 817/2021-SPL (peça 150), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 162), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 166), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo de acompanhamento, e que as determinações não cumpridas **repercutam negativamente** no julgamento da prestação de contas da Controladoria Geral do Estado do exercício de 2022, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 170). **Declarou-se impedida** de atuar no feito a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 043/23. TC/004951/2022 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Ozires Castro Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Procuração à peça 4). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 05 a 12/12/2022, para reexame da Relatora, nos termos do Extrato de Julgamento constante da peça 16, foram estes autos encaminhados à presente Sessão Plenária Ordinária, para apreciação. Considerando a aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo, que já havia votado no processo em Sessão Virtual, acompanhando o voto da Relatora, foi tal voto desconsiderado nessa oportunidade, e renovado o relato para reinício do julgamento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

considerando o relatório da DFAD (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10) – alterado na sessão pelo Procurador-Geral no sentido de dar provimento ao pleito do recorrente - a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3767) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 037/2022–SSC, para julgar regular o Edital de Concurso Público nº 001/2019, realizado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro; com registro da admissão do candidato nomeado, Sr. Luan Brito da Silva, nos termos do art. 197, inciso I do Regimento Interno desta corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). **Declarou-se suspeito** de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 044/23. TC/014332/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2018). Embargante(s): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa – OAB/PI nº 6.968 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento**, eis que presente a obscuridade apontada pelo embargante, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17). **Ausente** na sessão quando do julgamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DECISÃO Nº 045/23. TC/021776/2018 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018). Processos Apensados: TC/023329/2018, TC/023269/2018, TC/ 015174/2019, TC/019955/2019, TC/020425/2019. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 045/2018-SECID. Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Secretário (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 – Procuração à pasta 49), Hugo Ricardo de Sousa Moura - Fiscal de Contrato (Advogada: Andreia Silva Oliveira - OAB/PI nº 14961 - Procuração à fl. 85 da peça 37). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo em atendimento a pedido vista dos autos pelo representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 046/23. TC/015890/2020 – AUDITORIA – SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal



de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de processos licitatórios em andamento na SEAGRO. Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária (02/05/2019 a 03/06/2020 e a partir de 15/12/2020), Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima - Secretária (09/06/2020 a 14/012/2020), Rafael Barreto Veras e Silva - Fiscal de Contrato, Anabel Aparecida da Silva Bastos - Presidente da CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457) e outro (Procurações às peças 20, 21 e 22); Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros (Procuração à pasta 50). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 5) e a análise de contraditório (peça 44) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), nos termos seguintes: **a) procedem parcial** os achados de auditoria apontados no Item 2, alíneas a, b, f (falta de competência legal da SEAGRO para licitar a obra, sobrepreço na planilha orçamentária de referência e dados da obra não informados no Sistema Obras Web); permanecendo os apontamentos das alíneas, c, e (mudança da planilha de referência do objeto no decorrer do certame licitatório e antecipação de pagamentos); sendo sanado o da alínea d (compatibilidade de preços entre a planilha vencedora do certame e a elaborada pelo TCE); **b) aplicação de multa de 800 UFR-PI à Sra. Simone Pereira de Farias Araújo**, gestora da SEAGRO, com fundamento no art. 206, II, do RITCEPI; **c) não acolhimento** das determinações sugeridas pelo MPC, eis que, embasadas em lei, devem os administradores públicos conhecê-las. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

ACOMPANHAMENTO

DECISÃO Nº 047/23. TC/009063/2021 – ACOMPANHAMENTO - CUMPRIMENTO DA META 1 DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACAUÃ, AMARANTE, AVELINO LOPES, BOM PRINCÍPIO, CARACOL, GEMINIANO, ITAINÓPOLIS, JAICÓS, PALMEIRA DO PIAUÍ, PARNAGUÁ, PARNAÍBA E SEBASTIÃO BARROS (PERÍODO DE 24/05/21 A 31/12/22). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar, orientar e acompanhar as estratégias utilizadas pelas Secretarias Municipais de Educação com vistas ao cumprimento da meta 01 do Plano Nacional de Educação. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças 10, 47 a 55, 59, 60, 69 a 89) e as informações (peças 30 c/c 31) da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 92) - com acréscimo de pedido aditivo feito oralmente na sessão pelo Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 98), pelo **acolhimento** das sugestões propostas a seguir, em todos os seus termos, conforme constam do relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peça 89): **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**. Com fundamento no art. 246, XIX c/c art. 320 e 322, do RI, **autorizar** “o encaminhamento por e-mail, com base no art. 268 do RI deste Tribunal, para os Secretários de Educação abaixo relacionados: Sr. Hildevan José Gomes, de Acauã/PI; o Sr. Valmar José de Moura Júnior, de Amarante/PI; o Sr. Flávio José Alves, de Avelino Lopes/PI; a Sra. Jacyrema Gouveia de Oliveira, de Bom Princípio do Piauí; a Sra. Nicilene dos Anjos Macedo, de Caracol/PI; a Sra. Érica de Moura Carvalho Oliveira, de Geminiano/PI; a Sra. Maria do Socorro Ribeiro, de Itainópolis/PI; o Sr. Antônio de Pádua



Carvalho, de Jaicós/PI; a Sra. Laís Pinheiro de Sousa, de Palmeira do Piauí; a Sra. Maria de Fátima da Silveira Ferreira, de Parnaíba/PI; o Sr. Tharig Levy Silva de Castro e, a Sra. Nevanilta Cunha Lisboa Reis do Município de Sebastião Barros/PI para tomarem conhecimento do presente relatório e dos relatórios individuais de cada município fiscalizado (Peças 59 e 60, 66-87), diante dos quais apresentam-se as seguintes sugestões de recomendações: **a) Quanto à linha de análise “Oferta de atividades pedagógicas durante a pandemia”**, recomenda-se a priorização do ensino presencial para a Educação Infantil, com adoção de medidas preventivas relativas ao retorno enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, que ampliem a oferta de vagas para atendimento da demanda municipal de crianças de 04 e 05 anos e pelo menos 50% das menores de 03, sendo oferecido o mínimo necessário ao acesso e desenvolvimento infantil; **b) Em relação à linha de análise “Desconhecimento da demanda”**, para os municípios que não executaram seus planos de ação ou que o executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas no plano apresentado, bem como das estratégias já indicadas nos planos municipais de educação (peça 88), de forma que se possa fomentar o crescimento de matrículas para o ano letivo de 2023, com especial atenção às boas práticas apontadas no presente trabalho; **c) Quanto à “Infraestrutura e ampliação da oferta na Educação Infantil”**, para os municípios que não executaram seus planos de ação ou que o executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas no plano apresentado para que se possa fomentar o crescimento de matrículas para o ano letivo de 2023, com especial atenção: **c.1)** às boas práticas apontadas no presente trabalho; **c.2)** à articulação entre as ações de infraestrutura, conhecimento da demanda e investimento e; **c.3)** à correção das desigualdades dentro das próprias redes de ensino estendendo a todas as escolas, no mínimo, as dependências e equipamentos/materiais didático-pedagógicos abordados o presente trabalho; **d) Em relação às ações destinadas a “Investimentos e ampliação da oferta na Educação Infantil”**, recomenda-se que o Município de Avelino Lopes altere o PPA (Lei Nº. 20/2021), de modo a prever ações destinadas à educação das crianças de até 03 anos, e que a LDO e LOA de 2023 sejam elaboradas considerando essa modificação, que todos os municípios compatibilizem seus planos de ação com suas leis orçamentárias e estratégias dos planos municipais de educação (Peça 88), priorizando a Educação Infantil na aplicação dos recursos do FUNDEB e que apliquem os mesmos em despesa de capital, para cumprimento da Meta 01 do PNE; **e) Quanto à “Oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças com deficiência”**, para os municípios que não previram qualquer ação nos planos apresentados (Amarante, Geminiano e Jaicós), recomenda-se o seu aditamento e execução a partir do ano letivo de 2023, no mínimo das ações sugeridas no presente trabalho; considerando os municípios que não executaram ou que executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas. Em todas essas situações, recomenda-se que os gestores dediquem especial atenção: **e.1)** ao conhecimento da demanda de crianças de 0 a 5 anos com deficiência no município; **e.2)** à consolidação da quantidade de matrículas de crianças de 0 a 5 anos com deficiência; **e.3)** à instalação de salas de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE); **e.4)** à instalação de banheiros adaptados; **e.5)** à aquisição de equipamentos e mobiliário adaptados (cadeiras de rodas, material desportivo acessível, recursos de tecnologia assistiva e bebedouros acessíveis); **e.6)** à adaptação de materiais didáticos; **e.7)** à elaboração de plano de estudo individualizado (PEI), que leve em conta a situação de cada estudante com deficiência e; **e.8)** ao oferecimento de educação bilíngue para crianças surdas”. Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 98), com o acréscimo do pedido aditivo do *Parquet* feito em sessão, que a Divisão de Fiscalização da Educação **inclua** 16 municípios do Estado do Piauí que não cumpriram a meta nº 1 do PNE e também gastaram em setores da educação que não são prioritários no âmbito municipal do ensino médio e do ensino superior, sendo eles: Barras, Boa Hora, Brejo do Piauí, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Gilbués, Jerumenha, Marcos

Parente, Monsenhor Gil, Nossa Senhora dos Remédios, Palmeirais, Pimenteiras, Ribeira do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, e Teresina; bem como que a Divisão de Fiscalização da Educação **emita uma nota de alerta**, diante do não cumprimento e que, seja feito com esses municípios um acompanhamento nos moldes que foram feitos com os destacados no início. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 048/23. TC/016845/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Rafael Tajra Fonteles (Secretário da Fazenda, período: 01/2020 a 12/2020). Advogado: Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6.157) – Procuração à pasta 24. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o Relator, considerando questão prejudicial apresentada em seu voto e as devidas formalidades preenchidas, suscitou a abertura de incidente de inconstitucionalidade, com base no art. 460 e seguintes do RITCE e art. 161, §§ da Lei nº 5.888/09, e consoante o requerimento do Ministério Público de Contas (MPC) em parecer colacionado à peça 16 dos autos; para a atuação de novo (a) Relator (a) sendo indicado pelo Plenário, nos termos do art.460, §1º3 do RITCE, a fim de que a questão seja dirimida. Finda a discussão acerca da questão inicial, o Relator prolatou seu voto (peça 27), no sentido da instauração do Incidente de Inconstitucionalidade acerca da Emenda Constitucional nº 44/2015 (deu nova redação ao art. 54, X, CF da CE/PI), por violar o art. 37, §12, CF/88 e da Art. 1º, II, Lei estadual nº 5.543/2006, por violação ao art. 37, XI e §11 da CF/88, considerando o entendimento da DFAE (peça 14) e do requerimento do Ministério Público de Contas (peça 20), com base no art. 4604 do RITCE e no art.161 da Lei nº 5888/09, SEM SOBRESTAMENTO DO MÉRITO, considerando a primazia da atividade satisfativa do processo; e, após o destravamento, que os autos retornem ao Ministério Público de Contas para que profira manifestação conclusiva acerca do mérito das falhas imputadas na presente prestação de contas. Iniciada a colheita dos demais votos, o Cons. Substituto Jackson Veras requereu vista dos autos. Instado a votar, o Cons. Substituto Jaylson Campelo divergiu do voto do Relator, manifestando-se pela negativa de instauração do Incidente de Inconstitucionalidade, tendo o seu voto sido acompanhado pela Cons.^a. Flora Izabel e pelo Cons. Abelardo Vilanova. O Cons. Substituto Alisson Araújo optou por proferir seu voto somente quando do retorno dos autos após vista do Cons. Substituto Jackson Veras. Ao final da sessão, o Cons. Substituto Jackson Veras requereu a palavra para suspender seu pedido de vista, votando em consonância com o voto do Relator, após o que, o Cons. Substituto Alisson Araújo pediu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte. Julgamento **SUSPENSO**, o processo retornará à pauta para conclusão com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (por ter-se declarado suspeito/impedido de atuar no feito), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias (por ter-se declarado suspeita para atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 049/23. **TC/015945/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (Procuração à peça 2); Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Procuração à peça 49); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina); Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração à peça 116). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 22), os relatórios (peças 38 e 138) e a informação (peça 120) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 140), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 148), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Representação; **b) aplicação de multa de 500 UFR-PI ao Sr. Themístocles de Sampaio Pereira Filho** – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, exercício de 2021, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I do Regimento Interno TCE/PI; **c) acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFAE** (item nº 09, peça nº 138), referente às seguintes determinações ao gestor da ALEPI: • Determinar ao gestor da ALEPI que somente realize liberações, por meio da Comissão de Licitação, de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021 em até 100% (cem por cento) dos quantitativos referidos no Contrato nº 021/2021 (vigilância armada) e de até 100% de outros contratos firmados pelo referido órgão para os demais lotes da licitação (vigilância desarmada), que refletem a real demanda do órgão; • Determinar ao gestor da ALEPI que em futuros certames, ao inserir cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona”), realize justificativa específica nos autos do processo licitatório, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação; • Determinar ao gestor da ALEPI que providencie o cadastramento tempestivo de todas as liberações de ata SRP realizadas pelo órgão (no Sistema Licitações Web), nos termos do art. 9º da IN TCE/PI nº 06/2017. **Declarou-se impedido** de atuar no presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 050/23. **TC/004270/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsáveis: Welton Luiz Bandeira de Souza - Presidente (01/01/2020 – 10/02/2020); Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente (11/02/2020 – 31/12/2020). Membros do Conselho de Administração: Adriane Feitosa Arruda Serra (01/01/2020 – 31/12/2020); José Ricardo Pontes Borges (01/01/2020 – 31/12/2020); Juliana Veras De Souza (01/01/2020 – 31/12/2020); Marco Túlio Ribeiro Coqueiro (01/01/2020 – 31/12/2020); Tatiana Vieira Souza Chavez (01/01/2020 – 31/12/2020). Advogado(s): Lilian Moura de Araújo Bezerra - OAB/PI nº 15.153



(Procuração à peça 61, outorgante: Pablo Dantas de Moura); Raniery Augusto do Nascimento Almeida – OAB/PI nº 8.026 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 94). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons^a. Flora Izabel, nos termos da Decisão Nº 1019/2022 (peça 102). Após colhido o voto-vista da Cons^a. Flora Izabel (peça 166) - contrário ao voto do Relator, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas aos dois gestores (Pablo Santos e Welton Souza), com aplicação de multa de 3.000 UFRs ao gestor Pablo Santos e multa de 200 UFRs ao gestor Welton Souza – o Relator se manifestou para reformar seu voto originário, para aderir ao voto-vista da Cons^a. Flora Izabel, conforme o novo voto juntado à peça 168. Na sequência, o Presidente indagou sobre o posicionamento dos demais membros do quórum votante que já haviam manifestado seu voto anteriormente, acompanhando o voto originário do Relator, tendo o Cons. Substituto Jaylson Campelo e o Cons. Abelardo Vilanova se manifestado para reformar os votos dados anteriormente, e acompanhar o novo voto do Relator. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para manifestação da Cons^a. Waltânia Alvarenga (ausente na presente sessão por motivo justificado), no sentido de confirmar ou alterar seu voto já proferido anteriormente, oportunidade em que havia acompanhado o voto originário do Relator. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substitutos designados para substituir às Cons.^{as} Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes na presente sessão por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 051/23 - A. TC/010079/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/03/2023.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 052/23 - A. TC/014831/2022 – AGRAVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Agravante: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reservas à peça 5); Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 - e outro (Procuração à peça 6). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) em requerimento juntado aos autos (pasta 22), reincluindo-se na pauta do dia 02/03/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 053/23. TC/012660/2022 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS ENTIDADES MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2022). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação e elaboração de diagnóstico sobre a qualidade dos Portais de Transparência das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado do Piauí Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais



que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), nos termos seguintes: **a) envio de cópia** do Relatório de Levantamento aos dirigentes e órgãos abaixo citados: a.1) aos gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais, por meio de avisos (sistema interno - TCE PI); a.2) a Associação Piauiense de Municípios - APPM; a.3) a União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP; a.4) a Procuradoria-Geral de Justiça do egrégio Ministério Público do Estado do Piauí; a.5) a Procuradoria da República no Estado do Piauí – MPF; **b) divulgação dos resultados** obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, e no site institucional e redes sociais do TCE PI; **c) expedição de alerta** às e Prefeituras e Câmaras Municipais cujo índice de transparência se encontra no nível “inexistente”, para que procedam à recuperação de portal indisponível ou instituem portal de transparência para fins de divulgação das informações a que se referem os arts. 48 e 48- A da LRF, bem como o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, O Sr.^o Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 11/04/2023 09:22:24**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 31/03/2023 09:56:38**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 30/03/2023 12:46:22**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 28/03/2023 13:50:16**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 28/03/2023 12:52:06**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 28/03/2023 11:14:25**